



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA** (CNPJ: 14.932.346/0001-32)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.932.346/0001-32 DUNS®: 901189482
Razão Social: VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastro indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tri.gov.br/certidao)	Validade:	23/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/03/2024
Receita Municipal	Validade:	26/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Segunda do Contrato Social (páginas 5 e 6 da documentação de habilitação jurídica enviada), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula Segunda: Objetivo Social

O objetivo da sociedade é: **82.19-9/99**

– Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; **81.29-0/00** – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; **82.20-2/00** – Atividades de teleatendimento; **81.30-3/00** – Atividades paisagísticas; **81.21-4/00** – Limpeza em prédios e em domicílios; **81.11-7/00** – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; **77.33-1/00** – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **71.12-0/00** – Serviços de engenharia; **43.99-1/01** – Administração de obras; **82.11-3/00** – Serviços combinados

de escritório e apoio administrativo; **63.99-2/00** – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; **80.11-1/00** – Atividades de vigilância e segurança privada; **96.09-2/99** – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; **74.90-1/04** – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **49.30-2/04** – Transporte rodoviário de mudanças; **52.12-5/00** – Carga e descarga; **82.30-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **49.23-0/02** – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; **53.20-2/02** – Serviços de entrega rápida; **62.04-0/00** – Consultoria em tecnologia da informação.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, o único sócio da empresa (Sr. ALEXANDRE LUIS RODRIGUES PINTO DE ASSIS) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como "equivalente" o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea "a" (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea "a.1", será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Entre os atestados de capacidade técnica apresentados, os seguintes atestados foram suficientes para considerar atendido o requisito, de acordo com parecer do Órgão Técnico (SECOM):

Em relação à Capacidade Técnica (item 12.3.1), temos que avaliar se a empresa já fez o gerenciamento de 8 postos de trabalho de mão de obra terceirizada (50% do nosso quantitativo de 16 postos) por 12 meses. Analisando os Atestados de Capacidade Técnica enviados pela empresa, há registro de diversos contratos com um número de postos superior ao mínimo exigido e por um tempo também maior (eg. ACT do Consórcio Linha 4 Sul, referente ao contrato 34/2012). Assim, do ponto de vista técnico, entendemos que a empresa está habilitada.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir:



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/55943/detalhamento/61634>

Foi apresentada a Certidão Nº: 2023.2506956.829-1, emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, em 27/12/2023, certificando e dando fé ao NADA CONSTA para AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL em nome da empresa **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA**

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 2023.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Pregoeira